



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 22 / 2024

Cabo Frio, 11 de julho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Introduz alterações e revoga dispositivo da Lei nº 3.198, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento do Município de Cabo Frio (CODESCAF)”**.

A proposição em tela tem a finalidade de adequar a lei que autorizou a criação da CODESCAF às atividades contemporâneas de vanguarda empresarial, em especial as direcionadas à proteção ambiental, de modo que não haja lacunas e desvirtuamento no processo de desenvolvimento econômico.

Importante ressaltar que atualmente o mundo vem enfrentando diversas ocorrências de emergência climáticas em todo território global, sendo as cidades as principais vítimas das tragédias ambientais.

As “Cidades Sustentáveis”, com infraestrutura verde, são capazes de prover uma melhor qualidade de vida para sua população, propiciando a redução de custos e ganhos de produtividade que são grandes vantagens competitivas na atração de talentos e investimentos.

O Governo Municipal tem a gestão de serviços essenciais na promoção da transição para a economia verde sustentável. Dentre estes, pode-se citar o zoneamento, a mobilidade, o saneamento, a gestão de resíduos e posturas urbanas, temas onde, segundo a Constituição Federal, o Governo Municipal é a autoridade primária, para a **instituir políticas específicas voltadas para a redução das emissões gases e proteção ambiental.**

O Município de Cabo Frio dispõe de amplos recursos naturais pelos quais pode se beneficiar desse capital natural, promovendo a preservação ou recuperação de suas áreas verdes, compensação das emissões que não possam ser evitadas, podendo ainda, se beneficiar de recursos de Fundos Nacionais e Internacionais para efetivação de tais investimentos.

Nesse sentido, caso haja excedentes em relação às necessidades de compensação, tal capital natural pode se constituir em importante fonte de renda governamental mediante a geração de créditos que podem ser comercializados no mercado.

Para tanto, o Município deverá criar os mecanismos adequados para identificação e reconhecimento de seus ativos e passivos ambientais, definição de estratégias de transformação, compensação ou neutralização de suas emissões e, potencialmente, geração e alienação de créditos de ativos ambientais no mercado nacional e internacional, como também promover ações sociais por meio da emissão de instrumentos financeiros.

Com isso, o Município irá explorar inúmeras oportunidades de sustentabilidade como aquelas relacionadas a biodiversidade, recursos hídricos, beleza cênica, economia circular e transformação energética, gerando receitas sobre uma base de ativos que até agora sequer vinham sendo reconhecidos e que não se encontram incorporados ao patrimônio público municipal.

De modo a atingir a neutralidade em carbono, o Município deverá buscar reduzir ao máximo as emissões de carbono prejudiciais ao clima que provém das atividades das pessoas e organizações residentes nas cidades.

As emissões que não puderem ser evitadas serão compensadas mediante o estímulo a projetos de redução de emissões ou remoção de carbono da atmosfera.

Para tanto, é necessário instituir uma política municipal em atividades intensivas em emissão de carbono sobre as quais o Município poderá exercer sua influência, como por exemplo:

- Energia: maior eficiência energética;
- Água: captação de águas pluviais e água de reuso;
- Transporte: uso de combustíveis renováveis e otimização de uso de sua frota;
- Saneamento: captação de metano e cogeração energética;
- Construção Civil: edificações sustentáveis; e
- Resíduos: economia circular.

A implantação de uma política efetiva de investimentos por parte do Município poderá estimular ações protetivas climáticas/ambientais pelo Setor Privado e pelo Terceiro Setor, podendo a CODESCAF dar um importante passo nesse sentido.

Isto posto, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao alto interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**MAGDALA FURTADO**

*Prefeita*

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio**  
**Cabo Frio – RJ.**